



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2813/10
PLL Nº 135/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 062/11 – CEFOR

Cria o Programa Acolher.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Todeschini.

A Procuradoria da Casa, fl. 7, ofereceu Parecer Prévio indicando que a matéria de Proposição se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista nos arts. 30, inciso I, e 227 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, arts. 9º, inciso II, e 173, inciso I, manifestando-se por não haver impedimento jurídico à tramitação da matéria, sob tal enfoque. Entende que o conteúdo normativo dos arts. 3º e 4º consubstancia imposição de obrigação ao Poder Executivo e ingerência na gestão administrativa, atraem violação ao Princípio da Independência dos Poderes e ao preceito orgânico que atribui competência privativa ao Prefeito para realizar a administração municipal (LOMPA, art. 94, inciso IV).

A CCJ, considerando as manifestações anteriores e ressaltando que o Projeto trata de propiciar mais e melhores informações para possibilitar a reflexão e a instituição de ações que tornem o ato de adotar uma atitude mais cotidiana e que o óbice apontado pela Procuradoria para o art. 4º não se sustenta e o referente ao art. 3º não é impeditivo para a tramitação da matéria, já que existem vários projetos aprovados pela Casa que estabelecem parcerias entre os diversos entes públicos e não públicos, não criando despesas para os cofres públicos e podendo ser emendado, caso necessário, posicionou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A CEFOR considerou que se o Projeto irá contar com o apoio do Poder Público Municipal, não o especifica, podendo ser do Executivo ou do Legislativo, e que sendo o Executivo, evidencia intromissão do Legislativo em matéria de competência privativa do primeiro, e se for do Legislativo, o mesmo carece de competência legal para tanto. Assim, visualiza obscuridade quanto à determinação de que autoridade pública será responsável pela existência e funcionamento do Programa Acolher. Entendeu, ainda, que o projeto inútil ou improvavelmente aprovado, cairá no esquecimento, considerando, “in fine”, perda



PARECER Nº 062/11 – CEFOR

de tempo e de recursos públicos a discussão de matéria com fim provável e previamente sabido. Sugeriu a utilização de um recurso do Regimento da Câmara, por inteligente e hábil, a “Indicação”, prevista no art. 96, para levar adiante a Proposição.

A CUTHAB, considerando as manifestações anteriores, ressaltou que o Projeto fica prejudicado por que interfere na esfera do Poder Executivo e rejeitou o Projeto.

A CEDECONDH relatou as posições anteriores e apontou que, embora meritória, a Proposta interfere na competência administrativa do chefe do Executivo Municipal, rejeitando o Projeto.

É o relatório.

O Projeto de Lei nº 314/2004, sancionado em 2009, resultou na Lei nº 12.010, de três de agosto de 2009, a Nova Lei da Adoção, que trata da redução de tempo no qual as crianças permanecem em abrigos, aguardando por uma eventual adoção, colabora para que a pessoa humana realize plenamente seu potencial. Deve haver, também, desde seu nascimento um processo educativo que a ajude a construir suas estruturas afetivas, sociais e cognitivas. Educação infantil é mais do que cuidar de crianças, é abrir a elas o caminho da cidadania.

Assim sendo, convém identificar as funções familiares básicas. No sentido das relações humanas a família é geradora de afeto entre os seus membros, proporcionadora de satisfação e sentimento de utilidade, asseguradora da continuidade das relações, proporcionadora de estabilidade e socialização, impositora da autoridade e do sentimento do que é correto.

Ainda há funções relativas à saúde e à de proteção, tendo, sobretudo, potencialidades para dar apoio emocional para a resolução de problemas e conflitos, podendo formar uma barreira defensiva contra as agressões externas. Reforçando ainda que a família ajuda a manter a saúde física e mental do indivíduo, por constituir o maior recurso natural para lidar com situações potenciadoras de *stress* associadas à vida na comunidade. A família é descrita como uma rede de apoio social para as diversas transições vitais que o adulto deverá realizar: busca de parceiro, de trabalho, de moradia, de novas relações sociais, aposentadoria, velhice, etc.



PARECER Nº 062/11 – CEFOR

Além disso, é no seio familiar que se constroem pessoas adultas com uma determinada autoestima e um determinado sentido de si mesmo. É onde se aprende a enfrentar desafios, assim como assumir responsabilidades e compromissos que orientam os adultos na direção de uma dimensão produtiva, plenos de realizações e projetos integrados no meio social.

Dentro da família ocorre o encontro entre gerações, onde os adultos ampliam seu horizonte vital formando uma ponte na direção do passado (geração dos avós) e outra na direção do futuro (a geração dos filhos). Os "materiais" principais para a construção e comunicação entre as gerações são, de um lado, o afeto e, do outro, os valores que regem a vida dos membros da família e que servem de inspiração e guia para suas ações.

Ressaltando a importância da família em assegurar a sobrevivência dos filhos, seu crescimento saudável e sua socialização dentro dos comportamentos básicos de comunicação, diálogo e simbolização. Essa função vai mais além, se estende aos aspectos que permitem transformar um ser humano biológico em um ser psicológico, pois oferece aos seus filhos um clima de afeto e apoio, sem os quais o desenvolvimento psicológico saudável não é possível. Estimulando-os para transformá-los em seres com capacidade para se relacionar competentemente com o seu meio físico e social, assim como também para responder às demandas e exigências necessárias à sua adaptação ao mundo no qual lhes toca viver, de modo que tomem decisões quanto à abertura a outros contextos educativos que compartilharão com a família a tarefa da educação das crianças.

Os que mostram uma tendência de maior equilíbrio conscientizam-se e assumem o papel como principais protagonistas e a responsabilidade que corresponde a eles na família e no desenvolvimento de seu filho adotivo, procurando “fazer um bem com compromisso social”.

Essas funções, em nosso juízo, estão em correspondência com o favorecimento da família no processo da inclusão da criança.

Das funções sobre as quais se pode refletir a respeito da questão inclusiva, onde se precisa mais do que escrever, atuar, é a função relacionada com a adoção. O essencial é inserir essa pessoa desde a primeira idade em uma família, para ocupar seu espaço, considerando a família, neste sentido, como centro primário na atenção ao processo educativo-instrutivo das pessoas. Caso contrário, como falar da alta expressão da educação traduzida na socialização possível em



PARECER Nº 062 /11 – CEFOR

uma família?

Nesse proceder é importante ressaltar o papel que tem a estimulação dos filhos, desde a primeira idade, e aproveitar as oportunidades que favorecem o desenvolvimento da criança, em relação com suas possibilidades reais.

Lembremos que nesta etapa a família tem um papel fundamental, que favorece para que o impacto das ações seja decisivo para o desenvolvimento dos filhos em etapas posteriores da vida.

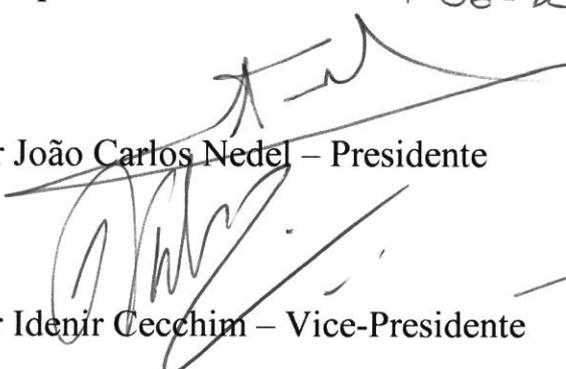
Nesse sentido, a adoção propicia um lar à criança, que passa a fazer parte de uma família, núcleo fundamental do desenvolvimento pessoal e afetivo. Assim, no sentido de reforçar a inclusão de crianças em núcleos familiares torna-se meritória a Proposição.

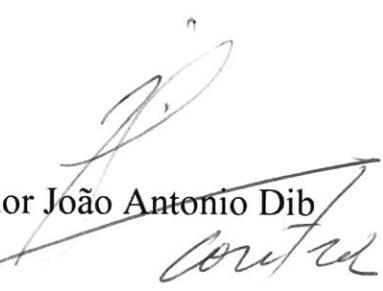
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria, pela CCJ, pela CEFOR, pela CUTHAB e pela CEDECONDH, adicionando-se os aspectos acima mencionados e considerando ainda, em nosso entendimento, que a Proposição não implica alteração ou ônus ao orçamento municipal, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de maio de 2011.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 07-06-11


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador João Antonio Dib

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente
/CCS/LAB

Vereador Mauro Pinheiro